

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA HÍDRICA DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**RDC ELETRÔNICO Nº 05/2021**

**CMT Engenharia Eireli (“CMT”)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.194.077/0001-42, já qualificada nos autos do certame licitatório em epígrafe, vem à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 45, § 2º, da Lei nº 12.462/2011, no art. 54, § 1º, do Decreto nº 7.581/2011, no art. 109 da Lei nº 8.666/1993 e no item 15 do Edital em apreço, apresentar

**CONTRARRAZÕES**

Em face do recurso administrativo interposto pela empresa HOLLUS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. (“Recorrente”) contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação – CPL que, acertadamente, aceitou e habilitou a CMT no certame.

**REQUER** sejam as presentes recebidas e pede o necessário indeferimento do recurso interposto pelo Recorrente.

**I. CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE**

1. O item 15.13 do Edital do RDC Nº 05/2021 determina que, em caso de aceitação da intenção de recurso registrada por outra licitante, as demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao recurso interposto:

*“15.13. O Licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.”*

2. De forma análoga, o Art. 45, §2º, da Lei Nº 12.462/2011 versa sobre a apresentação de contrarrazões:

*Art. 45. Dos atos da administração pública decorrentes da aplicação do RDC caberão:*

*(...)*

*II - recursos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata, em face:*

*(...)*

*§ 2º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e começará imediatamente após o encerramento do prazo recursal.*

3. Assim, diante da interposição do recurso pela empresa HOLLUS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA., no dia 19/07/2022, nota-se que as presentes contrarrazões são cabíveis e tempestivas, devendo, portanto, ser devidamente consideradas.

**II. NOTA ERRADA ATRIBUÍDA À PROPOSTA DA CMT ENGENHARIA**

4. Após apresentação das propostas de preços em sessão pública de 04/03/2022, houve avaliação das propostas técnicas no dia 30/06/2022. Nessa oportunidade, a CMT

Engenharia Eireli foi classificada com a melhor Nota Final e, conseqüentemente, convocada para apresentar sua Proposta de Preços e seus Documentos de Habilitação.

5. Em 12/07/2022, a CPL aceitou e habilitou a CMT, na mesma data disponibilizando os relatórios técnicos e as propostas apresentadas pelas licitantes.

6. Em que pese a regularidade da proposta apresentada pela CMT (verificada pela Comissão de Licitação), a empresa HOLLUS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. alegou existência de erro na apresentação do Cronograma dos Serviços propostos no Plano de Trabalho, como se vê:

*(...) Pois a Hollus seguiu estritamente os PBAs quanto ao cronograma de execução dos programas e suas macros atividades. **Diferentemente da licitante CMT**, que fez uma divisão por meio e não deixou explícito quais seriam as atividades dentro de cada PBA e seu prazo de duração. Diante disso, entende-se que a comissão deverá reformar a pontuação, adequando-a para a nota máxima do item pelo atendimento integral da exigência.*

*(...)*

*a) A anulação da Habilitação da CMT;*

*b) Que as propostas técnicas sejam corretamente analisadas e suas pontuações dadas;*

*c) Que as notas das licitantes Magna/Fahma, KL/STE e CMT sejam readequadas; (...)*

*(sic – grifo nosso)*

7. Cumpre esclarecer que, diferente do apontado pela Recorrente, a CMT apresentou de forma detalhada as atividades a serem executadas em cada PBA, com os seus respectivos prazos de duração, no item 4.1 Plano de Trabalho – PT 3.1 da Proposta Técnica.

8. Ressalta-se que cabe a cada licitante apresentar em sua proposta a metodologia própria para execução dos serviços.

9. Diante do exposto, verifica-se que a **alegação da HOLLUS é descabida**, devendo ser desconsiderada.

### III. CONCLUSÃO

10. Conclui-se, portanto, que a empresa HOLLUS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. **não logrou êxito em afastar a regularidade da classificação da CMT Engenharia Eireli no RDC Eletrônico nº 05/2021.**

11. Diante do exposto, esta empresa **requer** que seja INDEFERIDO o Recurso Administrativo em questão, **mantendo-se a decisão da Comissão Permanente de Licitação** que aceitou e habilitou a CMT no certame.

Brasília-DF, 26 de julho de 2022.

**CMT ENGENHARIA EIRELI**  
CNPJ nº 17.194.077/0001-42  
Francisco José de Moura Filho  
CREA nº 28.469/D-RJ - CPF nº 110.306.074-00  
Representante Legal